



CARTILHA

Guia de orientação da etapa 2 dos editais
da Lei Paulo Gustavo no Piauí

SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ORIENTAÇÕES GERAIS



A etapa dois da seleção LPG consiste na análise referente aos documentos de habilitação dos proponentes classificados nos editais da Lei Paulo Gustavo. Ressalta-se que esta etapa é eliminatória, visto que, caso o proponente não apresente toda a documentação exigida no edital, será inabilitado.

Esta etapa inicia-se com a finalização da etapa de mérito cultural, e o envio dos documentos deverá ser feito após o resultado dos recursos de mérito de cada edital, de acordo com o cronograma atualizado (veja o último aditivo).

A forma de envio dos documentos deve ser realizada na mesma forma que foi feita na inscrição (plataforma ou física, via correios), conforme sua natureza jurídica (Pessoa Jurídica ou Física).

As certidões deverão estar válidas na data do envio e não serão aceitos documentos após o prazo de envio, ou em forma de complementação.

FORMAS DE ENVIO DOS DOCUMENTOS



a) Pelos correios:

- Se a inscrição foi feita via correios , enviar documentos ao endereço Praça Marechal Deodoro, nº 816, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-160, destinado à SECULT-PI, com AR, com o título “Documentação para LPG”.

b) Se a inscrição foi feita via plataforma, deve-se seguir o passo a passo abaixo:

1. Acessar lpgpiaui.com.br;
2. Selecionar o Edital desejado;
3. Acessar a área do proponente,
4. Clicar nos três pontos à direita da caixa de inscrição;
5. Selecionar “Documentação”;
6. Inserir os documentos na página;
7. Enviar os documentos;

Documentos como declaração de cota, grupos ou outros, deverão ser enviados na plataforma, no campo “documentos complementares”.



EDITAL LPG 01/2023

TORQUATO NETO

SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

1.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - CPF e RG do Proponente;
- II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - Certidões negativas de Débitos relativos ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes a inscrição e um dos meses anteriores a 01 ano da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção: observe que são dois comprovantes de residência. O comprovante deve ser no nome do proponente, sendo aceito em nome de terceiros, desde que acompanhado de uma declaração de residência.

1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

1.1.3 PESSOA JURÍDICA



- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;**
 - II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;**
 - III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;**
 - IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
 - V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;**
 - VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);**
 - VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**
 - CRF/FGTS;**
 - VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;**
- 1.1.4 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição**

1.1.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

1.1.6 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

1.1.7 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados, no mesmo formato da inscrição inicial (físico ou eletrônico), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

1.1.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

1.1.9 Caso o proponente deixe de apresentar os documentos de habilitação solicitados, ou os apresente em desconformidade, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo portanto, o mesmo, INABILITADO.

1.1.10 Passada a fase recursal da segunda etapa da seleção, será divulgado o resultado final, com os HABILITADOS, sendo estes os que receberão os recursos da Lei Paulo Gustavo.



EDITAL LPG 02/2023

**JOSÉ
MEDEIROS**

SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. ETAPA DE HABILITAÇÃO



1.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

1.1.1 PESSOA FÍSICA



- I - CPF e RG do Proponente;
- II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - Certidões negativas de Débitos relativos ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas atualizadas (de um dos três meses antecedentes a inscrição e um dos meses anteriores a 01 ano da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.



Atenção: observe que são dois comprovantes de residência. O comprovante deve ser no nome do proponente, sendo aceito em nome de terceiros, desde que acompanhado de uma declaração de residência.

1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

1.1.3 PESSOA JURÍDICA



- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;**
 - II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;**
 - III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;**
 - IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
 - V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;**
 - VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);**
 - VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**
 - CRF/FGTS;**
 - VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;**
- 1.1.4 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição**

1.1.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

1.1.6 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

1.1.7 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados, no mesmo formato da inscrição inicial (físico ou eletrônico), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

1.1.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

1.1.9 Caso o proponente deixe de apresentar os documentos de habilitação solicitados, ou os apresente em desconformidade, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo portanto, o mesmo, INABILITADO.

1.1.10 Passada a fase recursal da segunda etapa da seleção, será divulgado o resultado final, com os HABILITADOS, sendo estes os que receberão os recursos da Lei Paulo Gustavo.



EDITAL LPG 03/2023

DOGNO IÇAIANO

SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

1.1.1 PESSOA FÍSICA

I - CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas atualizadas (de um dos três meses antecedentes a inscrição e um dos meses anteriores a 01 ano da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção: observe que são dois comprovantes de residência. O comprovante deve ser no nome do proponente, sendo aceito em nome de terceiros, desde que acompanhado de uma declaração de residência.

1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.



EDITAL LPG 04/2023

MÃE MARIA PEREIRA

SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

1.1 PESSOA FÍSICA OU GRUPO

I - CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas atualizadas (de um dos três meses antecedentes a inscrição)

relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção: observe que são dois comprovantes de residência. O comprovante deve ser no nome do proponente, sendo aceito em nome de terceiros, desde que acompanhado de uma declaração de residência.

1.2A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

1.4 PESSOA JURÍDICA



- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural;**
 - II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura;**
 - III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;**
 - IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
 - V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;**
 - VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa;**
 - VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**
 - VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;**
- 1.5 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição.**
- 1.6 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do formato da inscrição.**

1.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

1.8 Os recursos de trata o item 1.7 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerandose para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

1.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



EDITAL LPG 05/2023

JOSÉ DA PROVIDÊNCIA

SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

1.1 PESSOA FÍSICA

I - CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes a inscrição e um dos meses anteriores a 01 ano da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção: observe que são dois comprovantes de residência. O comprovante deve ser no nome do proponente, sendo aceito em nome de terceiros, desde que acompanhado de uma declaração de residência.

1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

1.4 PESSOA JURÍDICA



- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;**
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;**
- III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;**
- IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;**
- VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);**
- VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**
- VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;**

1.5 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição.

1.6 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do mesmo formato da sua inscrição.

1.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Presidente da Comissão de Avaliação.

1.8 Os recursos de trata o item 1.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

1.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



EDITAL LPG 06/2023

**TOTÓ
BARBOSA**

SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, na mesma forma que realizou a inscrição (plataforma ou físico via correios), para natureza de pessoa jurídica:

1.1 PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou atividades ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;
- III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;
- VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);
- VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

1.2 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

1.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

1.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

1.5 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados, no mesmo formato da inscrição inicial (físico ou eletrônico), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

1.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

1.7 Caso o proponente deixe de apresentar os documentos de habilitação solicitados, ou os apresente em desconformidade, não será possível o recebimento dos recursos financeiros de que trata este Edital, sendo, portanto, o mesmo, INABILITADO.

1.8 Passada a fase recursal da segunda etapa da seleção, será divulgado o resultado final, com os HABILITADOS, sendo estes os que receberão os recursos da Lei Paulo Gustavo.

ATENÇÃO E BOA SORTE!

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

05 de Janeiro de 2024
TERESINA-PI

SECRETARIA
DA CULTURA - SECULT



MINISTÉRIO DA
CULTURA

